



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem e alimentação, em estabelecimento hoteleiro com estrutura de lazer e parque aquático, totalmente acessível, destinados à realização de intercâmbio intergeracional com pessoas idosas, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, contemplando o atendimento de aproximadamente 65 participantes nos dias 22 e 23 de outubro de 2026. O regime de execução adotado será compatível com a natureza do objeto, recomendando-se a empreitada por preço global, considerando a necessidade de entrega do serviço completo e funcional.



DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 008/2026
EDITAL DE DISPENSA

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO Nº 034/2022
DE 02 DE JUNHO DE 2022.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o Nº 326.034.369.53, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de **julgamento MENOR PREÇO** nos termos artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES:
DIA 21/09/2026 até às 23h:59min.

REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE MATO GROSSO
ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

Poderá ser realizado de forma presencial, a ser entregue na sala de sede administrativa na sede à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês, no município de Santo Antônio do Leste-MT, ou poderá ser apresentada por e-mail através: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br

LINK DO EDITAL: <https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Dispensa-de-licitacao/>

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem e alimentação, em estabelecimento hoteleiro com estrutura de lazer e parque aquático, totalmente acessível, destinados à realização de intercâmbio intergeracional com pessoas idosas, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, contemplando o atendimento de aproximadamente 65 participantes nos dias 22 e 23 de outubro de 2026. O regime de execução adotado será compatível com a natureza do objeto, recomendando-se a empreitada por preço global, considerando a necessidade de entrega do serviço completo e funcional.

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00020690	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL COM PARQUE AQUÁTICO E ÁREA DE LAZER (ACESSO LIVRE), ESTRUTURA TOTALMENTE ACESSÍVEL (RAMPAS, QUARTOS ADAPTADOS, BARRAS DE APOIO, EQUIPE CAPACITADA), COM ALIMENTAÇÃO COMPLETA: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E 2 COFFEE BREAKS (COM SUCOS E REFRIGERANTES), PARA 65 PESSOAS, NOS DIAS 22 E 23 DE OUTUBRO DE 2026.	COD 1089 01 - DIÁRIA	65	R\$ 917,98	R\$ 59.668,66



VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 59.668,66 (cinquenta e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos)

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2. **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3. **ANEXO III** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

1.2.4. **ANEXO IV** – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

1.2.5. **ANEXO V** – DECLARAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS INTEGRALIDADE DOS CUSTOS;

1.2.6. **ANEXO VI** – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES;

1.2.7. **ANEXO VII** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS;

1.2.8. **ANEXO VIII** – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

1.2.9. **ANEXO IX** – MINUTA DO CONTRATO.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. **As despesas decorrentes desta contratação de O presente Termo de Referência têm por objeto a** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem e alimentação, em estabelecimento hoteleiro com estrutura de lazer e parque aquático, totalmente acessível, destinados à realização de intercâmbio intergeracional com pessoas idosas, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, contemplando o atendimento de aproximadamente 65 participantes nos dias 22 e 23 de outubro de 2026. O regime de execução adotado será compatível com a natureza do objeto, recomendando-se a empreitada por preço global, considerando a necessidade de entrega do serviço completo e funcional.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Edital de Dispensa, disponível no Site do município, <https://www.santoantoniодоeste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Dispensa-de-licitacao/>

3.1.1. O fornecedor e o responsável por qualquer transação efetuada diretamente, não cabendo ao Provedor do órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da apresentação de proposta, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam as condições deste Edital de Contratação e seu (s) anexo (s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação e fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consorcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a veto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores a divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- 3.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.1

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

- 4.1. Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser apresentados conjuntamente, até a data limite neste instrumento.
- 4.2. A documentação deverá ser encaminhada em um único envio, contendo:
- Proposta de Preços, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, contendo descrição detalhada do objeto, valores unitários e globais, prazos e condições de execução;
 - Documentos de Habilitação, compreendendo toda a documentação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigida, conforme especificado no instrumento convocatório.
- 4.3. O envio deverá ocorrer dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação da Dispensa de Licitação, sendo admitidas as seguintes formas de apresentação:
- a) Presencialmente, mediante protocolo físico na Sala de Licitações do Município de Santo Antônio do Leste – MT, situada à Rua Primavera, nº 423A, Bairro Jardim Santa Inês; ou
- b) Por meio eletrônico, através do e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br, preferencialmente com o assunto “**Dispensa de Licitação nº 008/2026 – Documentação de Habilitação e Proposta de Preços**”.
- 4.4. Somente serão consideradas as propostas e documentações recebidas até o prazo final de encerramento, não sendo admitidas complementações posteriores, salvo quando expressamente solicitadas pela Administração, conforme previsto no art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica, Fiscal, Econômica, Financeira e Técnica:

- 5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;
- 5.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



5.1.3. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

5.1.4. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.5. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

5.1.6. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

5.1.7. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

5.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.1.9. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

5.1.10. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5.1.11. **A comprovação da capacidade técnica deverá ser comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

5.1.11.1 Certidão ou atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos itens e cumprimento dos prazos contratuais.

5.1.11.2 Para fins de avaliação da (s) certidão (ões) ou atestado (s), será entendido como serviço similar ao objeto desta licitação, compatível em características e quantidades.

5.2. DECLARAÇÕES EXIGIDAS

5.2.1. Será exigido para fins de habilitação as seguintes declarações:

a) Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (anexo III);

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (anexo IV);

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (anexo V);

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (anexo VI);

e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (anexo VII);

f) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração pública (anexo VIII).

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

6.4. O fornecedor interessado em participar de dispensa, após a divulgação do aviso e até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, entregará sua proposta, preenchida com todos os requisitos e informações exigidos pelo aviso de dispensa, diretamente no local físico indicado no aviso, podendo enviá-la por e-mail.



6.5. A apresentação de proposta irregular ou o descumprimento das formalidades exigidas neste regulamento importará na desclassificação da proposta ou na inabilitação do fornecedor, salvo se justificadamente sanável a imperfeição, caso em que se homenageará os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da eficácia.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7. JULGAMENTO

7.1. Depois de escoado o prazo para apresentação das propostas e documentos de habilitação, a agente de contratação juntamente com sua equipe se de apoio se reunirão e realizarão a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto às formalidades necessárias, à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.3. Será declarada vencedora do certamente a licitante que apresentar o menor preço global e que atender as condições de habilitação prevista neste edital.

7.4. Após o julgamento será lavrada uma Ata da sessão e julgamento, a qual será disponibilizada para todas as licitantes.

8. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VALORES

8.1. De acordo com o disposto no Termo de Referência.

9.0 DO PAGAMENTO

9.1. De acordo com o disposto no Termo de Referência.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital de Dispensa.

10.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



10.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este edital de Dispensa.

10.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da abertura dos envelopes.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste edital de dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

12.1.1. republicar o aviso de contratação direta;

12.1.2. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

12.1.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas, tudo devidamente justificado.

Parágrafo único. O disposto nos itens 12.1.1 e 12.1.3 poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

12.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento, observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. As normas disciplinadoras deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

12.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.09. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

Santo Antônio Do Leste- MT, 14 de setembro de 2026.

MARLI ARTUZO BRUNETTA

SEC. DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

PORTARIA N° 005/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a' a 'j', da Lei nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem e alimentação, destinados à realização de intercâmbio intergeracional com pessoas idosas, como parte das ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Acessibilidade obrigatória: O estabelecimento hoteleiro deverá dispor de estrutura totalmente acessível, incluindo rampas de acesso com inclinação regulamentar, corredores amplos, barras de apoio em áreas comuns e sanitários, quartos adaptados para pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência, além de equipe capacitada para atendimento especializado ao público idoso e pessoas com necessidades específicas.

O objeto atende ainda aos princípios da acessibilidade universal, garantindo igualdade de condições de participação a todos os beneficiários.

A contratação abrange os seguintes elementos essenciais:

- **Natureza do serviço:** hospedagem em hotel com parque aquático e área de lazer, além de alimentação completa (café da manhã, almoço, jantar e COFFEE BREAK, com sucos e refrigerantes inclusos);

- **Quantitativos:** atendimento a **65 (sessenta e cinco) pessoas, nos dias 22 e 23 de outubro de 2026;**

- **Regime de execução:** empreitada por preço global, com execução direta pela contratada, vedada a subcontratação do objeto principal sem prévia e expressa autorização da Administração;

O objeto não se enquadra como serviço de luxo, atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.241.5009.2234.0000	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Idoso
Ficha	1020	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prazo de Vigência Contratual: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a completa execução do seu objeto, compreendendo o período de realização dos serviços nos dias 22 e 23 de outubro de 2026. Admitir-se-á a prorrogação da vigência pelo prazo estritamente necessário às providências administrativas decorrentes, não havendo, contudo, prorrogação do prazo de execução dos serviços, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.2 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 59.668,66 (cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, conforme pesquisa de preços previamente realizada, observados os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

O valor estimado encontra-se dentro do limite estabelecido para a hipótese de **dispensa de licitação em razão do valor**, prevista no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, cujo limite foi atualizado para **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)** pelo **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, com vigência a partir de **1º de janeiro de 2026**.

A adoção da hipótese de contratação direta fica condicionada ao atendimento dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à formalização do processo de



contratação direta, à justificativa da escolha do fornecedor e à compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado.

DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00020690	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL COM PARQUE AQUÁTICO E ÁREA DE LAZER (ACESSO LIVRE), ESTRUTURA TOTALMENTE ACESSÍVEL (RAMPAS, QUARTOS ADAPTADOS, BARRAS DE APOIO, EQUIPE CAPACITADA), COM ALIMENTAÇÃO COMPLETA: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E 2 COFFEE BREAKS (COM SUCOS E REFRIGERANTES), PARA 65 PESSOAS, NOS DIAS 22 E 23 DE OUTUBRO DE 2026.	COD 1089 01 - DIÁRIA	65	R\$ 917,98	R\$ 59.668,66

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem e alimentação destina-se à realização de **atividade de intercâmbio intergeracional com pessoas idosas**, no âmbito da **Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, como ação integrante do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**, serviço de caráter continuado.

A iniciativa visa proporcionar aos participantes experiências de convivência social, lazer, troca de saberes e experiências entre diferentes gerações, valorização da pessoa idosa e fortalecimento das relações sociais, contribuindo para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a ampliação da participação social, a promoção da autonomia e a melhoria da qualidade de vida dos usuários.

A ação encontra-se alinhada aos objetivos da **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**, especialmente no que se refere à proteção social básica, à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social e ao fortalecimento da convivência familiar e comunitária, bem como às diretrizes de proteção e garantia de direitos asseguradas à pessoa idosa pela legislação vigente.

O intercâmbio intergeracional proposto possui como objetivos específicos:

- promover espaços de convivência e integração social entre pessoas idosas e diferentes gerações;
- estimular a socialização, a autoestima, a autonomia, a confiança e o sentimento de pertencimento;
- proporcionar momentos de lazer, recreação e bem-estar;
- favorecer a troca de conhecimentos, experiências, histórias e saberes entre os participantes;



e) contribuir para a prevenção do isolamento social e para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

f) oportunizar experiências culturais e de convivência capazes de ampliar a participação social das pessoas idosas; e

g) proporcionar experiências significativas que contribuam para o bem-estar e para a valorização da pessoa idosa.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da **indisponibilidade, na estrutura própria da Administração, de estabelecimento que reúna, de forma integrada, as condições necessárias para a realização da atividade**, incluindo hospedagem, alimentação, espaço de convivência, áreas de lazer e estrutura acessível e adequada ao atendimento de pessoas idosas e de participantes com mobilidade reduzida ou deficiência.

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público, bem como os demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

A contratação fundamenta-se na hipótese de **dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando o valor estimado da contratação, observados o limite legal vigente e os demais requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

Para fins de enquadramento da contratação na hipótese de dispensa em razão do valor, será observado o disposto no **art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto à verificação das despesas realizadas e das contratações com objetos de mesma natureza, de modo a assegurar que não haja fracionamento indevido da despesa com a finalidade de afastar a obrigatoriedade de dispensa de licitação.

Trata-se de **contratação única, destinada à realização de atividade específica e previamente planejada**, abrangendo de forma integrada os serviços de hospedagem e alimentação necessários à execução da programação, não havendo, conforme levantamento realizado pela Administração, fracionamento indevido do objeto para fins de enquadramento no limite legal de dispensa.

A necessidade e a solução proposta encontram-se fundamentadas nos documentos que integram a fase preparatória da contratação, especialmente no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, quando exigível, e no presente Termo de Referência, os quais demonstram a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida e o interesse público envolvido.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021).

Levantamento da necessidade

A demanda decorre do planejamento anual das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, voltado ao



atendimento da pessoa idosa no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Identificou-se a necessidade de promover atividades que transcendam o atendimento assistencial básico, proporcionando experiências de convívio social, lazer e troca de saberes entre gerações, essenciais para o enfrentamento do isolamento social, o estímulo à autonomia e a valorização da pessoa idosa como sujeito de direitos.

A realização de atividade externa em ambiente estruturado mostra-se indispensável, tendo em vista que os espaços públicos disponíveis não dispõem de infraestrutura integrada adequada — como parque aquático, áreas amplas de lazer e capacidade operacional para atendimento simultâneo de 65 participantes, com oferta de alimentação completa e condições acessíveis de hospedagem.

A iniciativa encontra-se alinhada às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e ao Estatuto da Pessoa Idosa, especialmente no que se refere à promoção da convivência familiar e comunitária, bem como ao acesso a atividades que contribuam para a qualidade de vida, a dignidade e o bem-estar.

Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação integrada de serviços de hospedagem e alimentação, em estabelecimento hoteleiro que disponha de parque aquático e áreas de lazer, com acesso livre aos participantes, destinada à realização de atividade de intercâmbio intergeracional com 65 (sessenta e cinco) pessoas.

A contratação contempla todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo: a disponibilização de acomodações adequadas e acessíveis ao público idoso; o fornecimento de alimentação completa (café da manhã, almoço, jantar e coffee break); a manutenção permanente das condições de conforto, higiene e segurança; e o suporte operacional qualificado durante todo o período de permanência dos participantes.

A adoção de solução integrada mostra-se mais vantajosa e eficiente, garantindo responsabilidade única pela execução dos serviços, evitando deslocamentos adicionais entre locais distintos e assegurando maior segurança, comodidade e padronização no atendimento.



A execução dos serviços ocorrerá nos dias 22 e 23 de outubro de 2026. O prazo de vigência contratual abrangerá o período necessário à completa execução do objeto e às providências administrativas correlatas, nos termos da legislação vigente.

3.1. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

(Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

A execução do objeto — consistente na realização de atividade de intercâmbio intergeracional com serviços de hospedagem, alimentação e lazer — poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude, especialmente relacionados à geração de resíduos sólidos, consumo de água e energia, bem como à eventual utilização de recursos naturais nas atividades desenvolvidas.

Dentre os principais impactos potenciais, destacam-se:

- Geração de resíduos sólidos (orgânicos e recicláveis);
- Consumo de água nas instalações hoteleiras e no serviço de alimentação;
- Consumo de energia elétrica nas áreas comuns e acomodações;
- Possível interferência em áreas naturais, quando houver atividades ao ar livre.

Como medidas mitigadoras, a Contratada deverá observar as seguintes diretrizes:

- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, com incentivo à coleta seletiva;
- Uso racional de água e energia, adotando práticas de economia e conscientização dos participantes;
- Preferência por insumos e fornecedores que adotem práticas sustentáveis e possuam regularidade ambiental;
- Realização de atividades em conformidade com normas ambientais vigentes, evitando degradação de áreas naturais;
- Incentivo a práticas de educação ambiental durante a execução das atividades.

Considerando a natureza dos serviços, os impactos ambientais são considerados de baixo risco e plenamente mitigáveis mediante a adoção das medidas acima descritas, não havendo exigência de licenciamento ambiental específico para a contratação. Dessa forma, a contratação é considerada



ambientalmente viável, desde que observadas as boas práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021).

a) Habilitação Jurídica: A contratada deverá apresentar documentos que comprovem sua constituição legal e regularidade perante os órgãos competentes. Isso inclui, mas não se limita a:

Contrato social ou estatuto social em vigor, devidamente registrado;

- Documento de identificação do representante legal da empresa;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Regularidade Fiscal **Social e Trabalhista**: A contratada deve estar em situação regular perante as autoridades fiscais, demonstrando o cumprimento de suas obrigações tributárias. Para isso, deverá apresentar:

- Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais;

No caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

c) Regularidade Trabalhista: É imprescindível que a contratada esteja em conformidade com as normas trabalhistas, garantindo o respeito aos direitos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços. Para isso, deverá apresentar:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



d) Atestado de capacidade técnica O cumprimento desses requisitos é essencial para garantir a idoneidade da contratada e a regularidade da contratação, assegurando a transparência, a legalidade e a eficiência do processo.

e) Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser em papel timbrado, conter CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, identificação e assinatura do responsável, com reconhecimento de firma em cartório ou assinatura digital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021).

A execução do objeto dar-se-á de forma integrada, com acompanhamento contínuo desde a fase de planejamento até o encerramento das atividades, visando assegurar o cumprimento dos objetivos do intercâmbio intergeracional, conforme condições e cronograma estabelecidos.

5.1. Fase de Planejamento e Preparo

Após a assinatura do contrato, a Contratada receberá da Secretaria Municipal de Assistência Social as orientações necessárias à execução do objeto, incluindo a confirmação do número de participantes, horários, necessidades específicas do público idoso e eventuais ajustes operacionais; A Contratada deverá organizar previamente a estrutura de hospedagem, alimentação e equipe de atendimento, garantindo condições adequadas de acessibilidade, conforto, segurança e higiene; A Contratante designará servidor responsável pela fiscalização e interlocução com a Contratada durante toda a execução contratual.

5.2. Fase de Execução dos Serviços

A execução ocorrerá nos dias 22 e 23 de outubro de 2026, conforme descrito a seguir:

Dia 22/10/2026: disponibilização de hospedagem, com fornecimento de almoço, coffee break e jantar, incluindo sucos e refrigerantes; mantendo-se o acesso às áreas de lazer e parque aquático;

Dia 23/10/2026: fornecimento de café da manhã, almoço e coffee break, com sucos e refrigerantes, mantendo-se o acesso às áreas de lazer e parque aquático;

Os serviços deverão ser prestados com qualidade, observando-se as normas sanitárias, de segurança e de atendimento ao público idoso;



A Contratante poderá solicitar ajustes pontuais de horários e rotinas, desde que não alterem o objeto contratado;

A Contratada deverá manter equipe capacitada para atendimento ao público idoso, prestando suporte adequado durante todo o período de permanência.

5.3. Fase de Encerramento e Recebimento

Ao término da execução, a Contratada deverá encaminhar a documentação fiscal necessária para fins de liquidação da despesa;

O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, para verificação do cumprimento das condições estabelecidas;

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade integral dos serviços prestados, mediante termo circunstanciado;

Eventuais desconformidades deverão ser sanadas pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração;

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.4. Vigência Contratual

O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a completa execução do objeto, abrangendo o período de realização do evento e as providências administrativas necessárias ao seu encerramento;

Durante toda a vigência, a Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato (ata), representantes da Administração especialmente designados



conforme requisitos estabelecidos no art. **117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

6.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

6.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT.

6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021).



7.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, bem como após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

7.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT.

7.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

7.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

7.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional.

7.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;



V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

7.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santo Antônio do Leste - MT.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal vigente, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

8.2. A escolha da proposta mais vantajosa será precedida de pesquisa de preços, observando-se as práticas de mercado, podendo a Administração realizar consulta a fornecedores, contratações similares de outros entes públicos, painéis de preços e demais fontes disponíveis.

8.3. O fornecedor a ser contratado deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação técnica, conforme estabelecido neste Termo de Referência, especialmente no item 4.

8.4. Será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, considerada aquela que apresentar o menor preço global, desde que atendidas todas as condições de habilitação e as especificações do objeto.

8.5. A Administração deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público durante todo o processo de contratação.



8.6. A contratação somente será formalizada após a verificação da regularidade do fornecedor e da compatibilidade da proposta com os preços praticados no mercado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).

9.1 Valor Global Estimado

O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 59.668,66 (Cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, apurado com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado, observando-se os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

9.2 Preços Unitários Referenciais e Memória de Cálculo

O valor estimado foi obtido mediante a seguinte composição:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00020690	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL COM PARQUE AQUÁTICO E ÁREA DE LAZER (ACESSO LIVRE), ESTRUTURA TOTALMENTE ACESSÍVEL (RAMPAS, QUARTOS ADAPTADOS, BARRAS DE APOIO, EQUIPE CAPACITADA), COM ALIMENTAÇÃO COMPLETA: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E 2 COFFEE BREAKS (COM SUCOS E REFRIGERANTES), PARA 65 PESSOAS, NOS DIAS 22 E 23 DE OUTUBRO DE 2026.	COD 1089 01 - DIÁRIA	65	R\$ 917,98	R\$ 59.668,66

9.3 Metodologia e Parâmetros Utilizados na Pesquisa de Preços

A estimativa do valor foi elaborada mediante pesquisa de preços de mercado, realizada junto a fornecedores do ramo de hotelaria e serviços correlatos, considerando os seguintes parâmetros:

- Período de realização: **22 e 23 de outubro de 2026 (1 diária completa);**
- Quantidade: **65 pessoas;**



- Escopo dos serviços: hospedagem em quarto adaptado, alimentação completa (café da manhã, almoço, jantar e 2 coffee breaks com sucos e refrigerantes), acesso livre ao parque aquático e áreas de lazer, estrutura acessível e equipe capacitada para atendimento ao público idoso;
- Fontes: orçamentos/propostas obtidos junto a fornecedores aptos à prestação do serviço, com avaliação de compatibilidade entre as condições ofertadas e o objeto pretendido;
- Critério de definição do valor estimado: média aritmética dos preços obtidos, aferida entre propostas de escopo equivalente, com descarte de valores manifestamente excessivos ou inexequíveis;
- Documentação de suporte: os orçamentos que deram base à estimativa constam dos autos do processo, contendo identificação do fornecedor, CNPJ, descrição do serviço, valor, data e validade da proposta.

O valor estimado é compatível com os preços praticados no mercado para serviços de igual natureza, condições e dimensão.

9.4 Documentos de Suporte

Integram o processo administrativo, como elementos comprobatórios da formação dos preços estimados:

Propostas comerciais obtidas junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente ao objeto;

Planilha comparativa de preços, com identificação dos valores coletados, método de cálculo adotado e do valor médio/referencial utilizado;

Justificativa da escolha dos fornecedores consultados, quando aplicável, demonstrando a compatibilidade do ramo de atuação com o objeto pretendido.

Os documentos mencionados encontram-se devidamente anexados aos autos do processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência e na proposta de preços apresentada, cumprindo o prazo estabelecido;



- 10.2.** Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- 10.3.** Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- 10.4.** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 10.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.6.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 10.7.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 10.8.** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, traslado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de **Santo Antônio do Leste** – MT;
- 10.9.** Comunicar à Prefeitura de Santo Antônio do Leste - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.10.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste – MT;
- 10.11.** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 10.12.** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 10.13.** Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;



10.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

11.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

11.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

11.6. A Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

11.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

11.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Para habilitação deverão ser exigidos os documentos de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

12.2. A comprovação da capacidade técnica será demonstrada pela apresentação de certidão ou atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em



características, quantidades e prazos com o objeto da **contratação por dispensa**, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais.

12.2.1. Para fins de avaliação da(s) certidão(ões) ou atestado(s), será entendido como serviço similar ao objeto desta **contratação por dispensa**, compatível em características e quantidades.

12.2.2. A contratada deverá manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o **DISPENSA**;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da **contratação por dispensa** sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o **DISPENSA** ou prestar declaração falsa durante a **contratação por dispensa** ou a execução do contrato;
- i) fraudar a **contratação por dispensa** ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da **contratação por dispensa**;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;



- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3.1 A sanção prevista na letra “a” do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4 A sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação por dispensa sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento),



acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

13.5 A sanção prevista na letra “c” do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6 A sanção prevista na “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

13.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) deste Termo de Referência.

13.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



13.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

13.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

14. DO REAJUSTE - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021).

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta (dia de abertura do **DISPENSA** licitatório).

14.2 Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação **do reajuste observará o IPCA/IBGE**, com data-base vinculada à data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIR \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIR = Preço inicial remanescente

IR = Índice de reajuste



- 14.4** Na hipótese de reajuste, a Contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste.
- 14.5** A Contratada somente terá direito a reajustes se não tiver dado causa a atrasos no cumprimento de suas obrigações.
- 14.6** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.7** Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.8** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.9** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.10** O reajuste será realizado por apostilamento.

15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 15.1** Em razão do valor reduzido e da natureza do objeto, não será exigida prestação de garantia contratual, nos termos do Art. 96, §2º, III, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.** Caso a Administração entenda necessário, a garantia, se exigida, limitar-se-á a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- a) Dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.



15.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração em razão de dolo ou culpa da Contratada;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

15.4. A garantia terá validade mínima de 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo do objeto.

15.5. A garantia será restituída após o cumprimento integral e correto das obrigações contratuais, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data do recebimento definitivo do objeto.



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA DE VALOR Nº 008/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem e alimentação, em estabelecimento hoteleiro com estrutura de lazer e parque aquático, totalmente acessível, destinados à realização de intercâmbio intergeracional com pessoas idosas, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, contemplando o atendimento de aproximadamente 65 participantes nos dias 22 e 23 de outubro de 2026. O regime de execução adotado será compatível com a natureza do objeto, recomendando-se a empreitada por preço global, considerando a necessidade de entrega do serviço completo e funcional, conforme condições, quantidades, especificações e dotação orçamentária estabelecidas neste Termo de Referência

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00020690	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL COM PARQUE AQUÁTICO E ÁREA DE LAZER (ACESSO LIVRE), ESTRUTURA TOTALMENTE ACESSÍVEL (RAMPAS, QUARTOS ADAPTADOS, BARRAS DE APOIO, EQUIPE CAPACITADA), COM ALIMENTAÇÃO COMPLETA: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E 2 COFFEE BREAKS (COM SUCOS E REFRIGERANTES), PARA 65 PESSOAS, NOS DIAS 22 E 23 DE OUTUBRO DE 2026.	COD 1089 01 - DIÁRIA	65	R\$ 917,98	R\$ 59.668,66

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Santo Antônio do Leste -MT, _____de _____de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:



Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.
Deverá ser apresentada no papel timbrado da empresa.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome da empresa..., CNPJ..., Endereço..., telefone..., e e-mail..., reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital da Dispensa nº ____/2025

_____ – MT ____ de _____ de 2026

NOME DA EMPRESA
Representante

Deverá ser apresentada no papel timbrado da empresa.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nome da empresa..., CNPJ..., Endereço..., telefone..., e e-mail..., declara, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e que atendemos às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

_____ – MT ____ de _____ de 2026

NOME DA EMPRESA
Representante

Deverá ser apresentada no papel timbrado da empresa.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Nome da empresa..., CNPJ..., Endereço..., telefone..., e e-mail..., DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇOS compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ – MT ____ de _____ de 2026

NOME DA EMPRESA
Representante

Deverá ser apresentada no papel timbrado da empresa.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES

Nome da empresa..., CNPJ..., Endereço..., telefone..., e e-mail..., DECLARA sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação referentes ao Dispensa ____/2025 do Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE– MT.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ – MT ____ de _____ de 2026

NOME DA EMPRESA
Representante

Deverá ser apresentada no papel timbrado da empresa.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

Nome da empresa..., CNPJ..., Endereço..., telefone..., e e-mail..., DECLARA, para todos os fins legais, que, em ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ – MT ____ de _____ de 2026

NOME DA EMPRESA
Representante

Deverá ser apresentada no papel timbrado da empresa.



ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Nome da empresa..., CNPJ..., Endereço..., telefone..., e e-mail..., DECLARA, para todos os fins legais que até a presente data inexistem fatos impeditivos para LICITAR OU CONTRATAR com a administração pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ – MT ____ de _____ de 2026

NOME DA EMPRESA
Representante

Deverá ser apresentada no papel timbrado da empresa.



ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO
TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

Contrato administrativo nº/....., que entre si celebram de um lado o município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE- MT e de outro lado XXXXXXXXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o Nº 326.034.369.53, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada “CONTRATADA”, tendo em vista o que consta no Processo em Referência..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é _____.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Código do produto/ Serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor estimado	Preço máximo total
TOTAL						

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2. O prazo de entrega é de 10 (dez) dias contados do (a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021)

3. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de (.....) dias, conforme projetos e memorial descritivos.

3.1. O fiscal técnico do contrato será o(a) senhor(a), que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados.



CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

5. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXX)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. O pagamento será efetuado, pelo Município, de acordo com o cronograma abaixo:

5.2.4. 25% após o encerramento das inscrições e a entrega das listas de candidatos;

5.2.5. 25% após aplicação das provas;

5.2.6. 25% após resultado definitivo da prova objetiva e resultado provisório entrega dos relatórios indicados no item 11 deste Termo de Referência; e

5.2.7. 25% após a homologação do resultado do concurso.

5.2.8. Para a efetivação do pagamento deverá ocorrer a apresentação da nota fiscal e o ateste, pelos fiscais do contrato, da realização de cada etapa prevista no subitem anterior.

5.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



5.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.10. Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

6.2. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)

7. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)

8. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Substituir, reparar, corrigir ou regularizar, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os equipamentos que apresentarem vícios, defeitos ou não conformidades em relação às especificações técnicas ou condições estabelecidas;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.12. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, a Contratante ou a terceiros;

8.1.13. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com pessoal de sua contratação necessário a entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos a legislação trabalhista, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;



8.1.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (incluindo a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública) e qualificações exigidas na Licitação.

8.1.15. Assumir integral responsabilidade pela qualidade e conformidade dos equipamentos fornecidos, bem como pelo cumprimento das especificações técnicas estabelecidas pelo CONTRATANTE;

8.1.16. Indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, envolvidos ou não com o fornecimento e a entrega dos equipamentos;

8.1.17. Arcar com todos os ônus e riscos decorrentes do transporte dos materiais, equipamentos, ferramentas e pessoal até o local onde serão executados os trabalhos contratados;

8.1.18. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.19. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

8.1.20. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os equipamentos sejam fornecidos em conformidade com as especificações e em perfeitas condições de uso, bem como solucionar eventuais problemas que venham a surgir, relacionados particularmente com o fornecimento;

8.1.21. Todas as eventuais despesas da prestação objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes, encargos, impostos, previsão inflacionária, taxa de administração, seguros, bonificações, materiais de uso, viagens, hospedagens necessárias, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;

8.1.22. Observar todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência e Edital da licitação.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

9. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei n. 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei n. 14.133, de 2021)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

(a) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei n. 14.133, de 2021)

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133, de 2021).

9.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133, de 2021)

9.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133, de 2021).

9.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133, de 2021) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

10. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Secretaria Municipal de Administração, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
XXXX	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX X	XXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXX

11.1. CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa da celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– PUBLICAÇÃO

14. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021)

15. É eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Antônio do Leste– MT, XX de XXXXX de 2025.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE– MT

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF: